PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 11/2026

(DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.129, DE 29 DE MARÇO DE 2021 – LEI DO GOVERNO DIGITAL, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO INCISO IV DO ART. 18 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Ficam adotados, no âmbito da Câmara Municipal de Votuporanga, os comandos da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, no que couber ao Poder Legislativo municipal, na forma desta Resolução.

Art. 2º A gestão digital da Câmara observará os princípios e as diretrizes do art. 3º da Lei Federal nº 14.129/2021, em especial:

I – a desburocratização e a simplificação da relação com a sociedade, mediante serviços digitais acessíveis inclusive por dispositivos móveis;

II – a transparência ativa e a publicidade dos atos;

III – a proteção de dados pessoais e a segurança da informação;

IV – a preservação do atendimento presencial, quando indispensável;

V – a disponibilização de serviços públicos digitais de forma acessível, inclusiva e segura;

VI – a interoperabilidade dos sistemas e a integração dos serviços, observadas as normas de proteção de dados pessoais;

VII – a utilização de tecnologias para simplificar procedimentos, reduzir exigências desnecessárias e aprimorar a eficiência administrativa;

VIII – a participação e o controle social, mediante disponibilização de informações e mecanismos de acompanhamento dos serviços prestados.

Art. 3º Os processos legislativos e administrativos da Câmara tramitarão em meio eletrônico.

§ 1º Excepcionalmente, os atos poderão ser praticados por meio não eletrônico:

I – quando houver solicitação do usuário nesse sentido, observadas as condições de atendimento e a natureza do procedimento;

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Documento enviado para assinatura ao(s): MESA DIRETORA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 11/11/2026 08:55:52 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-117654-6Z7V3Y-1Y4C7R | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

II – quando o meio eletrônico se mostrar inviável ou quando houver indisponibilidade do sistema;

III – quando a utilização do meio eletrônico puder ocasionar risco de dano relevante à celeridade do processo.

§ 2º Nas hipóteses previstas no § 1º deste artigo, os documentos físicos deverão ser digitalizados e juntados ao respectivo processo eletrônico tão logo seja possível, asseguradas sua autenticidade, integridade e preservação.

§ 3º A prática de atos por meio não eletrônico não afasta a observância dos prazos e demais requisitos legais e regimentais aplicáveis ao procedimento.

Art. 4º Os documentos e os atos processuais serão assinados eletronicamente, nos termos da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, do art. 7º da Lei Federal nº 14.129/2021 e da Resolução nº 1, de 02 de fevereiro de 2021, observados os requisitos de autenticidade, integridade, segurança e adequação ao nível de risco e à criticidade do ato.

§ 1º Serão utilizadas as modalidades de assinatura eletrônica simples, avançada ou qualificada, conforme a natureza do documento, a finalidade da assinatura, o risco envolvido e as exigências estabelecidas na legislação aplicável.

§ 2º A definição dos níveis mínimos de assinatura eletrônica observará, especialmente, o disposto nos arts. 4º e 5º da Lei Federal nº 14.063/2020, inclusive quanto às hipóteses em que a assinatura qualificada seja legalmente exigida.

§ 3º A utilização de assinatura eletrônica deverá permitir a identificação do signatário, a verificação da autoria e da integridade do documento e a rastreabilidade da operação, conforme a modalidade adotada.

§ 4º A assinatura eletrônica qualificada será admitida em qualquer hipótese, sem prejuízo da observância dos requisitos legais específicos aplicáveis ao ato.

I – assinatura eletrônica qualificada, com certificado digital ICP-Brasil, nos atos da Mesa e da Presidência, nas proposições, nos pareceres, nos contratos, nas certidões e nos demais atos administrativos com efeitos perante terceiros; e

II – assinatura eletrônica avançada ou simples, nas interações internas de menor impacto, como as solicitações funcionais dos servidores, desde que o sistema assegure a identificação do signatário e o registro da operação.

Parágrafo único. A assinatura eletrônica qualificada será admitida em qualquer hipótese.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Documento enviado para assinatura ao(s): MESA DIRETORA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 11/11/2026 08:55:52 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-117654-6Z7V3Y-1Y4C7R | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Art. 5º Certidões, declarações e demais documentos expedidos pela Câmara poderão ser emitidos em meio digital, com assinatura eletrônica e meio de verificação de autenticidade no portal institucional.

Parágrafo único. Os documentos originalmente produzidos em meio digital, quando assinados eletronicamente na forma desta Resolução e da legislação aplicável, terão validade jurídica e serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Art. 6º Os serviços prestados ao cidadão, como protocolo, requerimentos, acompanhamento de proposições, acesso à informação e ouvidoria, serão oferecidos preferencialmente em meio digital e por autosserviço, sem prejuízo do atendimento presencial.

§ 1º As plataformas digitais deverão possibilitar, conforme a natureza do serviço:

I – a identificação e a descrição dos serviços disponíveis;

II – a solicitação e o acompanhamento eletrônico dos serviços;

III – a emissão de comprovante de protocolo, com identificação da data e do horário do recebimento;

IV – o recebimento de notificações e comunicações eletrônicas, quando cabível;

V – a avaliação da qualidade dos serviços prestados.

§ 2º A disponibilização de serviços digitais deverá observar os requisitos de acessibilidade, segurança da informação e proteção de dados pessoais, assegurando-se alternativas de atendimento aos usuários que não disponham de acesso ou condições para utilização dos meios eletrônicos.

Art. 7º São assegurados ao usuário dos serviços digitais da Câmara, além dos direitos previstos na Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017:

I – a gratuidade do acesso;

II – o acompanhamento da solicitação;

III – a informação clara sobre requisitos e prazos de atendimento;

IV – o recebimento de comprovante de protocolo físico ou digital, conforme o meio utilizado para apresentação da solicitação;

V – a padronização de formulários e procedimentos, sempre que possível;

VI – a indicação de canal preferencial para recebimento de comunicações e notificações,

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Documento enviado para assinatura ao(s): MESA DIRETORA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 11/11/2026 08:55:52 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-117654-6Z7V3Y-1Y4C7R | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

observadas as disposições legais aplicáveis;

VII – o acesso às informações sobre o tratamento de seus dados pessoais, nos termos da legislação pertinente.

Art. 8º Os dados de transparência ativa serão publicados no portal institucional, sempre que possível em formato aberto e legível por máquina, observada a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 1º A disponibilização das informações deverá observar os princípios da publicidade e da transparência, assegurando o acesso facilitado aos dados de interesse público, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo e de restrição de acesso.

§ 2º Sempre que tecnicamente possível, os dados públicos serão disponibilizados em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina, de modo a permitir sua utilização, análise e reutilização pela sociedade.

§ 3º A divulgação de informações deverá observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, especialmente quanto à proteção de dados pessoais e à necessidade de restrição ou anonimização de informações protegidas.

Art. 9º O tratamento de dados pessoais nas soluções digitais da Câmara observará a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e as normas de segurança da informação.

§ 1º As operações de tratamento de dados pessoais deverão observar, especialmente, os princípios da finalidade, adequação, necessidade, transparência, segurança, prevenção e responsabilização.

§ 2º Deverão ser adotadas medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

§ 3º O acesso aos dados pessoais deverá ser limitado aos agentes públicos que necessitem dessas informações para o desempenho de suas atribuições, observadas as respectivas competências e responsabilidades.

Art. 10. Compete à Secretaria de Tecnologia da Informação, nos termos do art. 22 da Resolução nº 9, de dezembro de 2025, implantar e manter as soluções digitais de que trata esta Resolução e propor à Mesa os ajustes necessários.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Documento enviado para assinatura ao(s): MESA DIRETORA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 11/11/2026 08:55:52 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-117654-6Z7V3Y-1Y4C7R | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Parágrafo único. A atuação da Secretaria de Tecnologia da Informação deverá ocorrer em articulação com os demais setores da Câmara, respeitadas as competências administrativas de cada unidade, cabendo aos respectivos setores a gestão dos procedimentos e das informações relacionadas às suas atribuições.

Art. 11. Os sistemas e as soluções digitais utilizados pela Câmara deverão assegurar a preservação, a integridade, a disponibilidade, a autenticidade e a recuperação dos documentos e das informações armazenadas.

§ 1º Deverão ser adotados procedimentos de cópia de segurança, controle de acesso, registro de operações e recuperação de informações, conforme os riscos envolvidos e as características dos sistemas utilizados.

§ 2º A guarda, a conservação e a destinação dos documentos digitais observarão a legislação arquivística aplicável, inclusive quanto aos documentos de valor permanente.

Art. 12. A Câmara poderá utilizar meios eletrônicos para a realização de comunicações, notificações e intimações aos usuários dos serviços públicos, observadas as disposições dos arts. 42 e 43 da Lei Federal nº 14.129/2021, e da legislação específica aplicável a cada procedimento.

§ 1º A utilização do domicílio eletrônico dependerá da opção do usuário, quando exigida pela legislação, assegurada a possibilidade de utilização de outros meios legalmente admitidos.

§ 2º As ferramentas utilizadas deverão permitir a comprovação da autoria, da emissão e do recebimento das comunicações, bem como a conservação dos respectivos registros para fins de auditoria e controle.

Art. 13. A implementação da gestão digital deverá observar mecanismos de governança, gestão de riscos e controles internos, com o objetivo de assegurar a eficiência, a segurança e a continuidade dos serviços digitais.

Parágrafo único. Os mecanismos de governança e controle deverão considerar, entre outros aspectos, os riscos relacionados à indisponibilidade dos sistemas, à perda de informações, ao acesso não autorizado e ao tratamento inadequado de dados pessoais.

Art. 14. A Mesa poderá editar atos complementares destinados à execução desta Resolução, especialmente para disciplinar aspectos operacionais e técnicos relacionados aos serviços digitais, à segurança da informação e aos níveis de assinatura eletrônica, observadas as competências legais e regimentais e as exigências da legislação federal.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Documento enviado para assinatura ao(s): MESA DIRETORA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 11/11/2026 08:55:52 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-117654-6Z7V3Y-1Y4C7R | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Art. 15. A implementação das medidas previstas nesta Resolução observará a estrutura administrativa, a disponibilidade tecnológica e os recursos orçamentários da Câmara, sem prejuízo do cumprimento das obrigações legais aplicáveis.

Art. 16. A Mesa poderá editar normas complementares sobre os níveis de assinatura eletrônica e os serviços digitais.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 11 de novembro de 2026.

DANIEL DAVID
PRESIDENTE

CABO RENATO ABDALA
1º SECRETÁRIO

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Documento enviado para assinatura ao(s): MESA DIRETORA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 11/11/2026 08:55:52 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-117654-6Z7V3Y-1Y4C7R | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por finalidade instituir, no âmbito da Câmara Municipal de Votuporanga, diretrizes para a adoção e regulamentação da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública.

A iniciativa busca consolidar a utilização de ferramentas tecnológicas na gestão dos processos legislativos e administrativos, promovendo a desburocratização, a simplificação dos procedimentos, a transparência, a acessibilidade e a melhoria dos serviços disponibilizados à população.

A proposta também estabelece diretrizes para a utilização de assinaturas eletrônicas, a emissão de documentos digitais, a proteção de dados pessoais, a segurança da informação e a preservação dos documentos eletrônicos, em conformidade com a legislação federal pertinente.

A adoção dessas medidas representa importante avanço na modernização administrativa do Poder Legislativo, permitindo maior eficiência na tramitação dos processos, ampliação do acesso da população aos serviços institucionais e fortalecimento dos mecanismos de transparência e controle social.

É importante salientar que a Câmara de Votuporanga já adota os procedimentos tratados nesta norma (Processos Administrativos e Legislativos Eletrônicos com assinatura qualificada), sendo necessária apenas sua regulamentação e adequação à legislação em vigor.

Diante da abrangência da matéria e de sua relação com a organização e o funcionamento interno da Câmara Municipal, a disciplina é proposta por meio de Resolução, de iniciativa da Mesa Diretora, nos termos do Regimento Interno.

Assim, submetemos o presente Projeto de Resolução à apreciação dos nobres Vereadores.

DANIEL DAVID
PRESIDENTE

CABO RENATO ABDALA
1º SECRETÁRIO

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Documento enviado para assinatura ao(s): MESA DIRETORA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 11/11/2026 08:55:52 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-117654-6Z7V3Y-1Y4C7R | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.